



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul**

DECRETO N.º 5.239, DE 28 DE JULHO DE 2015.

“Dispõe sobre índice de prudência nas despesas com pessoal do Município de Palmares do Sul.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, atendendo ao que consta do Processo n.º 4.573/2015, registrado no Protocolo Geral do Município em 24 de julho de 2015, originário do Gabinete do Prefeito,

CONSIDERANDO, que foram ultrapassados os limites estabelecidos no Art. 22, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, que define o índice de prudência na despesas com pessoal em cotejo com a Receita Corrente Líquida no período de 1º de julho 2014 a 30 de junho de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica vedado a qualquer órgão do Poder Executivo Municipal até a revogação desse Decreto:

I – Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual ressalvada a revisão salarial anual prevista no inciso X do Art. 37 da Constituição Federal;

II – Criação de cargo, emprego e função;

III – Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – Contratação de hora extra ou realização de serviço extraordinário, salvo as situações previstas no Art. 51 da Lei n.º 2.177 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

a)

Art. 2º Os servidores públicos municipais em atividade deverão se cadastrar anualmente, com a finalidade de embasarem a atualização dos dados cadastrais dos servidores efetivos no que se refere às informações relativas aos dependentes previdenciários, dos dados funcionais e das demais informações necessárias à administração do regime próprio de previdência.

Parágrafo único. O recenseamento previdenciário será feito também aos servidores municipais afastados ou licenciados.

Art. 3º Caberá ao Regime Próprio de Previdência do Município de Palmares do Sul a organização e a realização do recenseamento previdenciário.

Art. 4º O recenseamento previdenciário, de que trata este Decreto, deverá ser feito pessoalmente pelos servidores públicos municipais ativos.

Parágrafo único. O recenseamento deverá ser feito anualmente, no mês de agosto, das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h.

Art. 5º No ato do recadastramento o servidor ativo deverá apresentar cópia dos seguintes documentos:

- I – Carteira de Identidade;
- II – Certidão de casamento e/ou nascimento;
- III – Certidão de nascimentos dos filhos menores de 21 anos;
- IV – Certidão original do INSS, caso o servidor tenha interesse em aposentar-se na Prefeitura de Palmares do Sul.

Parágrafo único. Não serão recadastrados os servidores ativos, que comparecerem ao local sem a totalidade da documentação exigida ou em desacordo com as exigências estabelecidas neste decreto.

Art. 6º O recenseamento é de caráter obrigatório e o não comparecimento no período estipulado implicará aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 7º O Regime Próprio de Previdência – RPPS, deverá anualmente realizar divulgação do recenseamento previdenciário, através de meios disponíveis para que todos os servidores tenham conhecimento.

Art. 8º As Secretarias Municipais deverão cooperar com a divulgação e realização do censo, atendendo as demandas que lhes forem dirigidas pelo Secretário Municipal de Administração, estimulando e facilitando os meios necessários à participação dos servidores lotados nas respectivas secretarias para a realização do recenseamento.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares do Sul(RS), 10 de julho de 2015.

PAULO HENRIQUE MENDES LANG
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA PAULA LUCAS DE OLIVEIRA
Secretária de Administração